



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**LEI Nº 4.312, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART.14  
DA LEI MUNICIPAL 2.960/2009.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º** O artigo 14 da Lei Municipal 2.960/2009 passará a ter a seguinte redação.

*Art. 14. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:*

*I - O Coordenador municipal do PROCON.*

*II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.*

*III - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.*

*IV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.*

*V - Quatro representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do artigo 50, da Lei nº [7.347](#), de 1985.*

*§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON será membro nato do CONDECON.*

*§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.*

*§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

*§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.*

*§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.*

*§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no §2º deste artigo.*

*§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.*

*§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 20 de fevereiro de 2024.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul/RS.**

**Gilberta de Menezes Borges,  
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**